



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEAG	Nº 55/2018	
Referência	Processo nº 1082673/2018	
Interessada	JOSEVALDO DUARTE VIDAL - ME	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 350, apreciando o Processo nº 1082673/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500006276/2018, contra a Pessoa Jurídica JOSIVALDO DUARTE VIDAL, com o nome de fantasia CACHAÇA PRIMITIVA, localizada no sítio Canafístula, s/n, zona rural - Araçagi/PB, em virtude da mesma ser registrada, mas sem apresentar um profissional qualificado, como responsável técnico, e; **considerando** que tal fato constitui infração à alínea "e" do Art.6 da Lei 5194/66 (a firma, organização ou sociedade que na qualidade de Pessoa Jurídica exercer atribuições reservados aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia); **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, com multa variando de R\$1.095,96 a R\$6.575,73; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada; **considerando** que não ocorreu regularização do fato gerador da infração, tornando-se Revel; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **máxima**, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Único, do artigo 20, da Resolução 1008/04, do Confea, que prevê que o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)